

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - SP

TUTELA ANTECIPADA

Recurso

Ap. Cível 58930-0

ACIDENTE DE TRÂNSITO — ATROPELAMENTO - MORTE DE MENOR - RESPONSABILIDADE CIVIL AQUILIANA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - EXCLUSÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DISTRITAL DE , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º , com sede na rua , por intermédio de seu procurador judicial que esta subscreve (instrumento procuratório incluso), com escritório profissional na Av. , onde recebe intimações e notificações, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, nos autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, sob n.º , que lhe move , nos termos do artigo 300 e seguintes do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, oferecer sua CONTESTAÇÃO, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: I - SÍNTESE DA EXORDIAL Aduziu a Requerente em sua peça vestibular, que em data de de de , sua filha , de anos, teve a vida ceifada em razão de trágico acidente trânsito causado pelo veículo marca - modelo placa de propriedade da Leasing - arrendada para a empresa Requerida e conduzido pelo motorista Alega que o lamentável acidente ocorreu em virtude do motorista estar embriagado, inclusive acreditando que o mesmo tenha ocorrido de forma intencional. Pretende o recebimento de indenização da quantia de R\$ a título de sobre vida, mais indenização a título de danos morais por arbitramento. Consoante restará satisfatoriamente demonstrado, em que pese o esforço no nobre patrocinador da Requerente, que o seu pleito não merece outra sorte senão a total improcedência, quer pela questão meritória, quer pelos valores reclamados. II - DA VERACIDADE DOS FATOS No dia , aproximadamente às horas, transitava o Sr. pela rua em velocidade normal quando inopinadamente no cruzamento com a rua , surgiu de forma abrupta a pequena menina na tentativa de transpor a rua , ocasião em que foi colhida pelo veículo. Vale dizer, que diante daquela manobra suicida da pequena , não restou outra alternativa ao condutor no sentido de evitar o choque. Consoante o Laudo elaborado pelo Instituto Criminalística, fls. , verifica-se que a pequena menina foi colhida no meio da pista carroçável, o que possibilita afirmar categoricamente que independentemente de qualquer condição perturbadora, o condutor não poderia adotar outro comportamento, bem porque, o horário (..... da noite), dificultava sobremaneira a visibilidade com relação às pessoas que transitavam pela calçada. Além do que, não se pode exigir do condutor que este tenha a capacidade de imaginar que a qualquer momento uma pessoa, seja ela adulta ou não, possa de forma inesperada tentar atravessar uma rua sem qualquer critério de cautela e segurança. Ora Excelência, o condutor transitava regularmente pela rua , pela pista da esquerda, quando cruzou a rua , momento em que a pista é dotada de pequeno active, deparou de maneira inesperada com a pequena menina que numa verdadeira aventura tentou atravessar a rua, ocasião em que foi colhida no meio da pista. É sabido que os condutores devem sempre dirigir seus conduzidos com a redobrada cautela a fim de evitar a produção de trágicos acidentes. A mesma assertiva também se aplica aos pedestres que devem respeitar a sinalização, bem como certificar-se sempre o momento de atravessar qualquer rua, principalmente quando se está diante de uma rua de intenso movimento. Assim, se culpa houve pelo desastroso infortúnio, esta deve ser imputada à pobre vítima, que talvez pelo fato de possuir apenas anos de idade, não possuía discernimento suficiente para verificar a possibilidade de atravessar a rua com a segurança necessária. III - DO NEXO DE CAUSALIDADE Em se tratando de ação sobre a RESPONSABILIDADE CIVIL AQUILIANA da empresa Requerida, indispensável para a caracterização de tal figura jurídica, dentre outros requisitos, a RELAÇÃO DE CAUSALIDADE entre

a conduta do agente e o dano causado. Ensina o Professor Silvio Rodrigues, em sua respeitável obra Direito Civil, vol. 1, Parte Geral, 22ª Edição, Ed. Saraiva, que: " Relação de causalidade. - Mister se faz que, entre o comportamento do agente e o dano causado, se demonstre relação de causalidade. É possível que tenha havido ato ilícito e tenha havido dano, sem que um seja a causa do outro. Ainda é possível que a relação de causalidade não se estabeleça por demonstrar que o dano foi provocado por agente externo, ou por culpa exclusiva da vítima. Assim